



RESOLUÇÃO Nº 002/2026

COMPANHIA ÁGUAS TERMAIS MARCELINO RAMOS – TERMASA
CNPJ Nº 92.453.489/0001-75

APROVA O REGULAMENTO OFICIAL DO PROGRAMA MARCELINENSES, INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 049/2013, ALTERADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 299/2025, ESTABELECE CRITÉRIOS DE CADASTRAMENTO, RECADASTRAMENTO, CONCESSÃO E UTILIZAÇÃO DOS BENEFÍCIOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A DIRETORIA EXECUTIVA DA COMPANHIA ÁGUAS TERMAIS MARCELINO RAMOS – TERMASA, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ sob o nº 92.453.489/0001-75, com sede na Avenida Beira Rio, nº 4001, Bairro Balneário, Marcelino Ramos/RS, por intermédio de seu Diretor-Presidente, RODRIGO VECCHI, no exercício das atribuições conferidas pelo Estatuto Social, especialmente seus arts. 62 e 63, e considerando a deliberação do Conselho de Administração, a ser formalizada em ata própria;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 049, de 18 de junho de 2013, com as alterações introduzidas pela Lei Municipal nº 299, de 13 de novembro de 2025, que institui o Programa Marcelinenses no âmbito da Companhia Águas Termais Marcelino Ramos – TERMASA;

CONSIDERANDO que a legislação municipal atribui ao Conselho de Administração e à Diretoria da Companhia competência para estabelecer critérios de cadastramento, regulamentação e acesso ao Programa;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios objetivos, transparentes e uniformes para a concessão dos benefícios, assegurando sua finalidade social;

CONSIDERANDO a necessidade de promover o acesso da população beneficiária ao Complexo Termal, mediante condições diferenciadas, observados os princípios da razoabilidade, impessoalidade, transparência e sustentabilidade econômico-financeira;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização dos critérios de cadastramento e recadastramento, bem como de aperfeiçoamento dos mecanismos de controle, fiscalização e concessão dos benefícios;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer regulamentação permanente para o Programa Marcelinenses, reservando às Portarias próprias da Companhia a fixação e atualização dos valores tarifários, a definição dos períodos de temporada e a disciplina das suspensões temporárias de gratuidades, observadas as competências estatutárias e a legislação aplicável.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica aprovado o REGULAMENTO OFICIAL DO PROGRAMA MARCELINENSES, constante do Anexo Único desta Resolução, que estabelece os critérios e procedimentos de cadastramento, recadastramento, concessão, manutenção, fiscalização e utilização dos benefícios no Complexo Termal da TERMASA.

Art. 2º. Os valores dos passaportes, ingressos, tarifas e demais cobranças praticadas pela TERMASA, inclusive os benefícios tarifários destinados aos participantes do Programa Marcelinenses, serão estabelecidos e atualizados por meio de Portaria própria expedida pelo Diretor-Presidente, observadas as competências estatutárias, as deliberações dos órgãos de administração da Companhia e a legislação aplicável, não sendo necessária a alteração desta Resolução para a atualização dos respectivos valores.

§1º. A atualização dos valores tarifários, a definição dos períodos de temporada e a regulamentação das condições comerciais de ingresso serão realizadas por Portaria, independentemente de alteração desta Resolução ou do Regulamento que a integra.

§2º. A edição de novas Portarias não modificará os critérios permanentes de cadastramento, recadastramento, enquadramento e manutenção dos benefícios estabelecidos neste Regulamento.

Art. 3º. A gratuidade específica concedida aos idosos no âmbito do Programa Marcelinenses poderá ser temporariamente suspensa durante os períodos de alta temporada ou em outros períodos devidamente justificados, mediante Portaria própria expedida pelo Diretor-Presidente, observadas as competências estatutárias.

§1º. Durante o período de suspensão da gratuidade, os idosos regularmente cadastrados permanecerão beneficiários do Programa Marcelinenses, assegurado o ingresso mediante pagamento do valor diferenciado previsto na Portaria tarifária vigente.



§2º. A suspensão temporária da gratuidade não implicará cancelamento do cadastro, perda da condição de beneficiário ou necessidade de novo cadastramento, desde que mantidos os requisitos regulamentares.

§3º. A Portaria deverá indicar expressamente o período de suspensão e a data de retomada da gratuidade.

Art. 4º. Compete à Diretoria Executiva implementar as disposições desta Resolução, organizar os cadastros, orientar os empregados, fiscalizar a concessão dos benefícios e adotar as medidas necessárias à adequada execução do Programa.

Art. 5º. A presente Resolução e seu Anexo Único deverão ser publicados nos canais oficiais de publicidade da TERMASA, encaminhando-se cópia aos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Marcelino Ramos no prazo de até 30 (trinta) dias, conforme previsto na legislação municipal.

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, observadas as disposições transitórias e as datas específicas de aplicação das tarifas e benefícios estabelecidas em atos próprios.

Art. 7º. Ficam revogadas as disposições regulamentares anteriores que contrariem a presente Resolução, especialmente aquelas relativas à modalidade de mensalidade ou plano anual e aos critérios de desconto incompatíveis com a tabela tarifária vigente.

Marcelino Ramos/RS, 13 de Outubro de 2026.

RODRIGO VECCHI
DIRETOR-PRESIDENTE
COMPANHIA ÁGUAS TERMAIS MARCELINO RAMOS – TERMASA

ANEXO ÚNICO À RESOLUÇÃO Nº 002/2026

REGULAMENTO OFICIAL DO PROGRAMA MARCELINENSES

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O presente Regulamento disciplina o Programa Marcelinenses, instituído pela Lei Municipal nº 049/2013, com as alterações da Lei Municipal nº 299/2025, destinado a promover o acesso da população beneficiária ao Complexo Termal administrado pela Companhia Águas Termais Marcelino Ramos – TERMASA.

Art. 2º. O Programa Marcelinenses tem como objetivos:

I – proporcionar condições diferenciadas de acesso ao Complexo Termal aos beneficiários previstos na legislação municipal;

II – incentivar a utilização das águas termais pela população local, para fins de lazer, convivência, bem-estar e atividades compatíveis com a estrutura da Companhia;

III – assegurar critérios transparentes e impessoais de cadastramento e concessão dos benefícios;

IV – aperfeiçoar o controle administrativo, prevenindo utilização indevida, duplicidade de cadastros e concessão irregular de descontos ou gratuidades;

V – compatibilizar a finalidade social do Programa com a manutenção e sustentabilidade econômico-financeira da TERMASA.

Art. 3º. A participação no Programa dependerá de cadastro individual e comprovação dos requisitos correspondentes à modalidade de benefício pretendida.

§1º. A concessão dos benefícios não dispensa o cumprimento das normas gerais de funcionamento, segurança, higiene e utilização das dependências do Complexo Termal.

§2º. A concessão de descontos ou gratuidades não assegura acesso irrestrito às instalações, ficando a utilização condicionada aos horários de funcionamento, à capacidade operacional, às condições de segurança e às normas internas do Complexo Termal, aplicáveis indistintamente aos usuários.

CAPÍTULO II DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 4º. Poderão participar do Programa Marcelinenses, observadas as condições previstas neste Regulamento:

I – os moradores do Município de Marcelino Ramos que comprovem os requisitos de cadastramento;

II – as pessoas associadas abrangidas pela legislação municipal, conforme a modalidade de participação e os critérios aplicáveis;

III – os idosos residentes no Município de Marcelino Ramos;

IV – as pessoas com deficiência/ necessidades especiais, mediante prescrição médica, nos termos da legislação municipal;

V – os estudantes regularmente matriculados em instituições de ensino do Município de Marcelino Ramos;

VI – os marcelinenses com atestados médicos.

§1º. Cada categoria deverá comprovar os requisitos próprios de enquadramento, não sendo admitida a concessão automática de benefícios pela simples declaração verbal do interessado.

§2º. A condição de proprietário de imóvel, contribuinte municipal ou eleitor será considerada conforme as regras de comprovação previstas neste Regulamento, não implicando, isoladamente, presunção absoluta de residência no Município.

§3º. A inclusão de dependentes observará os critérios próprios de identificação e comprovação, vedada a utilização do cadastro por pessoa diversa daquela efetivamente beneficiária.

CAPÍTULO III

DO CADASTRAMENTO E RECADASTRAMENTO

Art. 5º. O cadastramento no Programa Marcelinenses será realizado diretamente perante a TERMASA, mediante requerimento do interessado e apresentação da documentação exigida.

Art. 6º. Para o cadastramento ou recadastramento, serão exigidos, conforme a modalidade:

- a)** documento oficial de identificação;
- b)** CPF;
- c)** comprovante atualizado de residência ou outro documento admitido para comprovação do vínculo exigido;
- d)** documento comprobatório da condição específica de beneficiário, quando necessário;
- e)** documentação relativa ao vínculo familiar, quando requerida a inclusão de dependentes;
- f)** comprovante de pagamento da taxa administrativa vigente, quando aplicável.

§1º. Para comprovação do vínculo com o Município, poderão ser apresentados documentos como comprovante de residência, contrato de locação, documentos de propriedade imobiliária, cadastro de produtor rural, IPTU, ITR ou título eleitoral, cabendo à TERMASA verificar sua pertinência à modalidade de benefício solicitada.

§2º. Quando o benefício exigir residência efetiva no Município, documentos que comprovem exclusivamente propriedade imobiliária ou domicílio eleitoral não substituirão, por si sós, a comprovação da residência.

§3º. A TERMASA poderá solicitar documentação complementar quando houver dúvida fundada sobre a autenticidade, atualidade ou suficiência dos documentos apresentados.

Art. 7º. O cadastro no Programa Marcelinenses será individual, pessoal e intransferível, sendo expressamente proibida sua utilização por terceiros.

§1º. O beneficiário titular poderá requerer a inclusão de seu cônjuge ou companheiro(a), bem como de seus filhos na condição de dependentes, desde que estes possuam idade inferior a 18 (dezoito) anos, mediante apresentação da documentação comprobatória do vínculo familiar e observados os demais requisitos deste Regulamento.

§ 2º. Ao completar 18 (dezoito) anos de idade, o filho deixará automaticamente de integrar o cadastro na condição de dependente, podendo requerer cadastramento próprio, desde que comprove individualmente o preenchimento dos requisitos exigidos para participação no Programa Marcelinenses.

§3º. A inclusão de cônjuge, companheiro(a) ou filhos não dispensa a identificação e o registro individualizado de cada beneficiário no sistema cadastral da TERMASA.

§4º. A condição de dependente não autoriza a utilização da carteira, cadastro ou identificação do titular, devendo cada beneficiário apresentar identificação própria quando solicitada pela Companhia.

§5º. A manutenção da condição de dependente estará sujeita à atualização cadastral e à comprovação dos requisitos previstos neste Regulamento.

§6º. A inclusão de filhos menores de 18 (dezoito) anos como dependentes assegurará sua participação no Programa, observadas as tarifas aplicáveis à respectiva faixa etária e as condições estabelecidas em Portaria, não implicando extensão automática de gratuidades pessoais concedidas ao titular.

Art. 8º. O cadastro deverá ser atualizado anualmente, mediante apresentação da documentação necessária à manutenção do benefício.

§1º. A TERMASA poderá organizar campanhas de recadastramento preferencialmente entre março e outubro de cada ano, sem prejuízo da realização de inscrições e renovações durante os demais meses.

§2º. O cadastro que não apresentar os requisitos atualizados poderá ter a utilização do benefício suspensa até a regularização documental, mediante comunicação ao interessado.

§3º. A TERMASA poderá utilizar sistema digital de identificação e controle, dispensada a emissão obrigatória de carteirinha física, desde que assegurada a identificação individual do beneficiário.

§4º. O recadastramento anual dos beneficiários sujeitos à comprovação de residência deverá ser acompanhado de comprovante atualizado em nome do requerente, podendo ser apresentada conta de água, energia elétrica, telefone ou documento de IPTU, sem prejuízo da apresentação de outros documentos idôneos quando justificadamente necessários.

§5º. A renovação cadastral ficará sujeita ao pagamento da taxa administrativa vigente, quando aplicável, conforme valor estabelecido em Portaria própria da TERMASA, observadas as hipóteses de isenção legalmente asseguradas.

§6º. A ausência de recadastramento ou atualização documental no período estabelecido pela TERMASA implicará a suspensão da utilização dos benefícios até

a regularização cadastral, sem prejuízo da manutenção dos registros históricos do beneficiário.

CAPÍTULO IV

DAS TARIFAS, DOS DESCONTOS E DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Art. 9º. Os valores dos passaportes, ingressos, tarifas e demais cobranças praticados pela Companhia Águas Termas Marcelino Ramos – TERMASA, inclusive aqueles destinados aos beneficiários do Programa Marcelinenses, serão estabelecidos, atualizados e regulamentados por meio de Portaria própria expedida pelo Diretor-Presidente, observadas as competências estatutárias, as deliberações dos órgãos de administração da Companhia e a legislação aplicável.

§1º. A atualização dos valores poderá ocorrer periodicamente, especialmente em razão da alteração das temporadas de funcionamento, dos custos operacionais, da necessidade de manutenção da estrutura e da sustentabilidade econômico-financeira da Companhia.

§2º. As Portarias tarifárias deverão estabelecer as categorias de ingressos, os valores correspondentes, os períodos de aplicação e as condições comerciais de utilização.

§3º. A atualização tarifária por Portaria não exigirá alteração deste Regulamento, desde que não implique modificação dos critérios essenciais do Programa Marcelinenses.

Art. 10. Os beneficiários regularmente cadastrados no Programa Marcelinenses terão direito ao valor diferenciado do passaporte ou ingresso correspondente à sua categoria, conforme estabelecido na Portaria tarifária vigente na data de utilização.

Parágrafo único. Os valores específicos estabelecidos em Portaria prevalecerão sobre eventuais critérios percentuais de desconto anteriormente previstos em atos regulamentares, vedada a acumulação de benefícios, salvo autorização expressa da Companhia.

Art. 11. Fica vedada a acumulação de descontos, tarifas promocionais ou benefícios diferenciados, salvo previsão expressa em ato próprio da Companhia.

Art. 12. Fica extinta, no âmbito do Programa Marcelinenses, a modalidade de mensalidade ou plano anual prevista no modelo regulamentar anterior, passando a utilização do Complexo Termal a observar as modalidades de passaporte e demais condições estabelecidas pela TERMASA.

Parágrafo único. Eventuais situações contratuais ou pagamentos anteriormente constituídos deverão ser individualmente verificados pela Diretoria Executiva, respeitados os direitos regularmente adquiridos e as obrigações já assumidas pela Companhia.

CAPÍTULO V

DAS GRATUIDADES E CONDIÇÕES ESPECIAIS

Art. 13. Os benefícios de gratuidade previstos no Programa Marcelinenses serão concedidos de acordo com a categoria de enquadramento do interessado, observadas as disposições da legislação municipal e as condições específicas estabelecidas neste Regulamento.

§1º. As gratuidades concedidas aos idosos, às pessoas com deficiência ou necessidades especiais e aos estudantes possuem requisitos e condições próprias, não se confundindo com o benefício tarifário diferenciado destinado aos titulares da Carteira Marcelinense.

§2º. A suspensão temporária de gratuidade destinada a determinada categoria não produzirá efeitos automáticos sobre as demais, salvo disposição expressa em ato normativo competente, observada a legislação aplicável.

§3º. A utilização dos benefícios ficará condicionada à identificação do interessado, à regularidade cadastral e ao cumprimento das normas gerais de funcionamento e segurança do Complexo Termal.

Seção I

Da Gratuidade e das Condições Especiais de Acesso dos Idosos

Art. 14. Os idosos residentes no Município de Marcelino Ramos, devidamente cadastrados no Programa Marcelinenses, poderão usufruir da gratuidade de ingresso no Complexo Termal às terças-feiras, quartas-feiras e quintas-feiras, durante os períodos em que o benefício estiver autorizado, observadas as condições estabelecidas neste Regulamento e nas Portarias expedidas pela TERMASA.

§1º. A gratuidade prevista neste artigo poderá ser temporariamente suspensa durante os períodos de alta temporada, ou em outros períodos devidamente justificados, mediante Portaria própria expedida pelo Diretor-Presidente, observadas as competências estatutárias e as deliberações dos órgãos de administração da Companhia.

§2º. Durante o período de suspensão da gratuidade, os idosos regularmente cadastrados permanecerão vinculados ao Programa Marcelinenses, assegurado o acesso ao Complexo Termal mediante pagamento do valor diferenciado correspondente ao Passaporte Marcelinense, conforme a Portaria tarifária vigente.

§3º. A suspensão da gratuidade não implicará cancelamento da carteira, perda da condição de beneficiário ou necessidade de novo cadastramento, desde que mantidos os requisitos regulamentares.

§4º. A Portaria que estabelecer a suspensão deverá indicar expressamente o período de aplicação, as condições de utilização do benefício tarifário e a data de retomada da gratuidade.

§5º. A suspensão prevista neste artigo será aplicável exclusivamente à gratuidade específica dos idosos, não alcançando automaticamente os benefícios destinados às pessoas com deficiência ou necessidades especiais e aos estudantes, os quais permanecerão sujeitos às respectivas disposições legais e regulamentares.

§6º. Nos dias em que não houver gratuidade, inclusive durante os períodos de suspensão temporária do benefício, os idosos regularmente cadastrados poderão utilizar o Complexo Termal mediante pagamento do valor diferenciado correspondente ao Passaporte Marcelinense, conforme a Portaria tarifária vigente.

Seção II

Das Pessoas com Deficiência ou Necessidades Especiais

Art. 15. As pessoas com deficiência ou necessidades especiais, mediante apresentação de prescrição médica, nos termos da Lei Municipal nº 049/2013, com as alterações introduzidas pela Lei Municipal nº 299/2025, poderão usufruir da gratuidade de ingresso no Complexo Termal da TERMASA às terças-feiras, quartas-feiras e quintas-feiras, observadas as disposições deste Regulamento.

§1º. A concessão do benefício dependerá de cadastramento individual junto à TERMASA, mediante apresentação de documento oficial de identificação, CPF e documentação médica pertinente à comprovação da condição prevista na legislação municipal.

§2º. A prescrição médica deverá conter informações suficientes à identificação da necessidade ou condição que fundamenta a concessão do benefício, dispensada a apresentação de informações clínicas não necessárias à análise do enquadramento.

§3º. A gratuidade prevista neste artigo será pessoal e intransferível, ficando vedada sua utilização por terceiros, sem prejuízo dos direitos legalmente assegurados à pessoa com deficiência, inclusive quanto à necessidade de acompanhante, quando aplicável.

§4º. Nos demais dias da semana, o ingresso observará as tarifas vigentes e os benefícios aos quais o interessado fizer jus, conforme seu enquadramento cadastral.

§5º. A suspensão temporária da gratuidade destinada aos idosos não implicará suspensão automática do benefício previsto neste artigo, o qual permanecerá sujeito às suas condições específicas e à legislação aplicável.

§6º. O tratamento dos documentos médicos e demais dados pessoais observará a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, especialmente quanto à proteção das informações sensíveis dos beneficiários.

Seção III

Dos Estudantes

Art. 16. Os estudantes regularmente matriculados em instituições de ensino localizadas no Município de Marcelino Ramos poderão usufruir da gratuidade de ingresso no Complexo Termal da TERMASA às quartas-feiras, mediante comprovação da condição de estudante, observadas as disposições deste Regulamento.

§1º. A concessão do benefício dependerá de cadastramento individual e apresentação de documento oficial de identificação, CPF, quando disponível, e comprovante atualizado de matrícula emitido pela instituição de ensino.

§2º. A TERMASA poderá solicitar declaração atualizada de frequência escolar, quando necessária à confirmação da regularidade da matrícula e da manutenção do benefício.

§3º. O benefício será pessoal e intransferível, sendo vedada sua utilização por terceiros ou mediante apresentação de documentação pertencente a outro estudante.

§4º. Os estudantes menores de idade deverão observar as normas de acesso, acompanhamento e segurança estabelecidas pela Companhia, respeitada a legislação de proteção à criança e ao adolescente.

§5º. Nos demais dias da semana, o ingresso observará as tarifas vigentes e os benefícios aos quais o estudante fizer jus, conforme seu enquadramento cadastral.

§6º. A suspensão temporária da gratuidade destinada aos idosos não alcançará automaticamente a gratuidade estudantil prevista neste artigo.

§7º. A gratuidade estudantil não dependerá, por si só, da comprovação de residência no Município, sendo requisito específico a matrícula regular em instituição de ensino localizada em Marcelino Ramos, sem prejuízo dos demais critérios previstos na legislação municipal.

Seção IV Dos Atestados Médicos

Art. 17. Os marcelinenses que necessitam de tratamento terapêutico por meio da água termal poderão usufruir da gratuidade de ingresso no Complexo Termal da TERMASA às terças-feiras, quartas-feiras e quintas-feiras, mediante apresentação de prescrição/atestado médico, nos termos da Lei Municipal nº 049/2013, com as alterações introduzidas pela Lei Municipal nº 299/2025, observadas as disposições deste Regulamento.

§ 1º A concessão do benefício dependerá de cadastramento individual junto à TERMASA, mediante apresentação de documento oficial de identificação, CPF e documentação médica pertinente à comprovação da condição prevista na legislação municipal.

§ 2º A prescrição médica ou atestado deverá estar legível e conter informações suficientes para a identificação da necessidade ou condição que fundamenta a concessão do benefício, além de constar o nome do médico responsável, CRM, telefone para contato e data do início do tratamento.

§ 3º A gratuidade prevista neste artigo será pessoal e intransferível, ficando vedada sua utilização por terceiros, sem prejuízo dos direitos legalmente assegurados à pessoa beneficiária, inclusive quanto à necessidade de acompanhante, quando aplicável.

§ 4º Nos demais dias da semana, o ingresso observará as tarifas vigentes e os benefícios aos quais o interessado fizer jus, conforme seu enquadramento cadastral.

§ 5º A suspensão temporária da gratuidade destinada aos idosos não implicará a suspensão automática do benefício previsto neste artigo, o qual permanecerá sujeito às suas condições específicas e à legislação aplicável.

§ 6º O cadastro referente ao atestado terá validade de 60 (sessenta) dias, podendo ser renovado somente mediante a apresentação de um novo atestado médico.

Art. 18. Os benefícios especiais não poderão ser utilizados mediante apresentação de documentos pertencentes a terceiros, sendo facultada à Companhia a conferência da identificação no momento do acesso.

CAPÍTULO VI DA FISCALIZAÇÃO E DAS IRREGULARIDADES

Art. 19. Compete à TERMASA manter mecanismos de controle e fiscalização dos cadastros, benefícios, descontos e gratuidades concedidos no âmbito do Programa Marcelinenses.

Art. 20. Constituem irregularidades, entre outras:

- I – apresentação de documento falso ou informação comprovadamente inverídica;
- II – utilização de cadastro, carteirinha ou identificação pertencente a terceiro;
- III – omissão de informação relevante para manutenção indevida do benefício;
- IV – utilização de benefício em desacordo com os requisitos estabelecidos neste Regulamento.

Art. 21. Identificada irregularidade, a TERMASA poderá instaurar procedimento administrativo simplificado para apuração dos fatos, assegurando ao interessado oportunidade de apresentar esclarecimentos e documentação.

§1º. Comprovada a irregularidade, o benefício poderá ser cancelado, mediante decisão fundamentada.

§2º. A decisão deverá ser comunicada ao interessado, facultado pedido de reconsideração à Diretoria Executiva.

§3º. A constatação de irregularidade não impede a adoção das demais providências legais cabíveis, quando justificadas.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 22. Os beneficiários anteriormente cadastrados deverão adequar seus registros aos requisitos deste Regulamento, conforme cronograma de recadastramento divulgado pela TERMASA.

Parágrafo único. Os cadastros regularmente existentes serão examinados individualmente, de modo a permitir a atualização documental e evitar o cancelamento automático de benefícios sem a devida verificação.

Art. 23. A Diretoria Executiva poderá expedir orientações administrativas e operacionais complementares para execução deste Regulamento, desde que respeitados os critérios essenciais do Programa Marcelinenses e as competências estatutárias dos órgãos de administração.

Art. 24. A atualização dos valores de ingressos e passaportes, a definição dos períodos de temporada e a suspensão ou retomada temporária da gratuidade específica dos idosos serão disciplinadas por Portarias próprias, não constituindo, por si sós, alteração deste Regulamento.

Art. 25. As alterações dos critérios permanentes de cadastramento, recadastramento, categorias de beneficiários, requisitos de enquadramento e demais disposições estruturais do Programa dependerão de alteração formal deste



Regulamento, mediante aprovação dos órgãos competentes da Companhia, observada a legislação municipal.

Art. 26. A aplicação deste Regulamento observará a legislação municipal, o Estatuto Social da TERMASA, os atos tarifários vigentes e as demais normas aplicáveis.

Art. 27. Os dados pessoais e documentos apresentados pelos beneficiários serão utilizados exclusivamente para fins de cadastramento, verificação dos requisitos, concessão e fiscalização dos benefícios do Programa Marcelinenses, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 — Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

Parágrafo único. O acesso aos documentos médicos e às informações pessoais sensíveis ficará restrito aos empregados autorizados, vedada sua divulgação ou utilização para finalidades estranhas ao Programa.

Art. 28. As alterações deste Regulamento deverão ser formalmente aprovadas pelos órgãos competentes da Companhia, divulgadas nos canais oficiais de publicidade da TERMASA e comunicadas aos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Marcelino Ramos, no prazo previsto na legislação municipal.

Parágrafo único. As Portarias destinadas exclusivamente à atualização tarifária, definição dos períodos de temporada ou suspensão temporária da gratuidade específica dos idosos observarão os procedimentos próprios de publicidade, sem implicar alteração automática deste Regulamento.

Art. 29. Os casos omissos serão submetidos à Diretoria Executiva e, quando a matéria exceder sua competência, ao Conselho de Administração.

Art. 30. Este Regulamento entra em vigor na data de publicação da Resolução que o aprovar, permanecendo vigente até sua alteração ou revogação expressa por ato normativo competente.

Marcelino Ramos/RS, em 13 de Outubro de 2026.

RODRIGO VECCHI
DIRETOR-PRESIDENTE
COMPANHIA ÁGUAS TERMAIS MARCELINO RAMOS – TERMASA
CNPJ: 92.453.489/0001-75



Ref. Resolução nº002/2026

GELCIANE LONGO
DIRETORA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

LEONARDO PEGORINI
DIRETOR OPERACIONAL

ANTONIO TOCHETTO
PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

DIEGO DOBROWOLSKI
MEMBRO DO CONSELHO

LENIR LOSS FRANZEN
MEMBRO DO CONSELHO